



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 203
SEXTA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2012

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Direção Regional da Cultura

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Direção Regional da Organização e Administração Pública

Página 5993

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

EBS de Velas

Direção Regional do Desporto

SECRETARIA REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS

Direção Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Direção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Portarias

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

Direção Regional da Energia

Direção Regional do Ambiente

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Retificações

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA CULTURA****Contrato-Programa n.º 220/2012 de 19 de Outubro de 2012**

Considerando que faz parte do plano de ações do Governo Regional dos Açores para a área da Cultura a execução de projetos que ofereçam, ao grande público, um melhor e global conhecimento dos Açores;

Considerando os objetivos do Governo Regional dos Açores de prosseguir as intervenções que visam o desenvolvimento social e cultural da Região;

Considerando que importa definir medidas que garantam a realização de ações adequadas e que se configurem como potenciadoras do envolvimento dos diversos agentes destes setores e da sociedade em geral;

Celebra-se o presente contrato, ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/A, de 8 de agosto, e dos artigos 3.º e 4.º e do n.º 4 do artigo 5.º do anexo I da Portaria n.º 83/2006, de 23 de novembro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 2/2008, de 3 de janeiro, de acordo com o estipulado nas cláusulas, abaixo mencionadas, e entre:

1.º Outorgante: A Presidência do Governo Regional dos Açores, através da Direção Regional da Cultura, adiante abreviadamente designada por DRaC, contribuinte fiscal n.º 672002744, sito no Palacete Silveira e Paulo – Rua da Conceição, 9700-054 Angra do Heroísmo, representada pelo Diretor Regional da Cultura, Jorge Augusto Paulus Bruno, conforme delegação de competências que lhe foram conferidas por despacho do Presidente do Governo Regional dos Açores de 28 de outubro de 2009.

2.º Outorgante: A Galeria Fonseca Macedo – Arte Contemporânea, de António Horácio Fonseca Macedo, contribuinte fiscal n.º 112 899 781, com morada na rua Dr. Guilherme Poças Falcão, 21, concelho de Ponta Delgada, representada pela sua diretora Maria de Fátima Martins Mota, titular do Cartão de Cidadão 2189808, na qualidade de responsável pelo projeto.

1.ª

O primeiro outorgante compromete-se a:

1 - Conceder ao segundo outorgante para apoio à participação nas feiras Arte Lisboa 2012 e Arco Madrid 2013, a quantia de 20.000,00€ (vinte mil euros) repartidos por 7.000€ (sete mil euros) para a feira Arte Lisboa 2012 e 13.000€ (treze mil euros) para a feira Arco Madrid 2013, a concretizar no período de 1 de novembro de 2012 a 28 de fevereiro de 2013, através de dotação inscrita no Plano de Investimentos, capítulo 50, divisão 04, subdivisão 01, alínea G – Arte contemporânea dos Açores.

**JORNAL OFICIAL**

- 2 - Efetuar o pagamento do subsídio, ao segundo outorgante, em duas tranches a saber
 - 80% no ato da assinatura do presente contrato;
 - 20 % após a entrega do relatório referido no ponto 4 da cláusula 2.^a.

2.^a

O 2.º outorgante compromete-se a:

- 1 - Realizar o projeto objeto de financiamento conforme referido no ponto 1 da cláusula 1.^a.
- 2 - Garantir o financiamento do projeto na parte não comparticipada pela DRaC.
- 3 - Apresentar, no conjunto das duas feiras – Arte Lisboa e ARCO Madrid – um número superior a 50% de artistas açorianos.
- 4 - Mencionar o apoio concedido pela Presidência do Governo Regional dos Açores / Direção Regional da Cultura, em todo o material promocional, pelos meios adequados ao tipo de atividades, mediante a aposição da seguinte designação «Apoio: Presidência do Governo Regional dos Açores / Direção Regional da Cultura» e/ou do logótipo cujas recomendações de utilização são enviadas em anexo ao presente contrato.
- 5 - Entregar na DRaC, um mês após a concretização do projeto, um relatório final de execução material e financeira do mesmo, com cópia dos documentos oficiais comprovativos das despesas efetuadas no valor do apoio atribuído nos termos da cláusula 1.^a.

3.^a

Qualquer atraso na conclusão do projeto ou eventual suspensão do mesmo, deverá ser comunicado à DRaC acompanhado da devida justificação, a fim de que esta decida da continuação do apoio.

4.^a

A verba atribuída não poderá ser aplicada noutros fins para além dos mencionados na cláusula 1.^a sem a prévia autorização do 1.º outorgante, a qual deverá ser solicitada pelo 2.º outorgante.

5.^a

O incumprimento do presente contrato por parte do 2.º outorgante obriga à devolução do montante concedido, acrescido de juros legais.

6.^a

Qualquer uma das partes tem a faculdade de rescindir o presente contrato, a todo o tempo, por incumprimento das suas cláusulas, mediante comunicação escrita com a antecedência mínima de 30 dias.

**JORNAL OFICIAL**7.^a

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Tribunal Administrativo de Ponta Delgada para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

8.^a

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua publicação em *Jornal Oficial*.

11 de setembro de 2012. - O 1.º OUTORGANTE, . - O 2.º OUTORGANTE, .

D.R. DA CULTURA**Contrato-Programa n.º 221/2012 de 19 de Outubro de 2012**

Considerando que faz parte do plano de ações do Governo Regional dos Açores para a área da Cultura a execução de trabalhos que ofereçam, ao grande público, um melhor e global conhecimento dos Açores;

Considerando os objetivos do Governo Regional dos Açores de prosseguir as intervenções que visam o desenvolvimento social e cultural da Região;

Considerando que importa definir medidas que garantam a realização de ações adequadas e que se configurem como potenciadoras do envolvimento dos diversos agentes destes setores e da sociedade em geral;

Celebra-se o presente contrato, ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/A, de 8 de agosto, e dos artigos 3.º e 4.º e do n.º 4 do artigo 5.º do anexo I da Portaria n.º 83/ 2006, de 23 de novembro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 2/2008, de 3 de janeiro, de acordo com o estipulado nas cláusulas, abaixo mencionadas, e entre:

1.º Outorgante: A Presidência do Governo Regional dos Açores, através da Direção Regional da Cultura, adiante abreviadamente designada por DRaC, contribuinte fiscal n.º 672002744, sito no Palacete Silveira e Paulo – Rua da Conceição, 9700-054 Angra do Heroísmo, representada pelo Diretor Regional da Cultura, Jorge Augusto Paulus Bruno, conforme delegação de competências que lhe foram conferidas por despacho de Sua Excelência o Presidente do Governo Regional dos Açores de 28 de outubro de 2009.

2.º Outorgante: Observatório do Mar dos Açores, abreviadamente designado por OMA, contribuinte n.º 512073295, com morada na Fábrica da Baleia do Porto Pim, Monte da Guia, Concelho da Horta, representado por Filipe Jorge Monteiro Mora Porteiro, contribuinte fiscal n.º 102710813, titular do cartão de cidadão n.º 05658546, na qualidade de responsável pelo projeto.

**JORNAL OFICIAL**1.^a

O 1.º outorgante compromete-se a:

1 - Conceder ao 2.º outorgante a quantia de 30.500 € (trinta mil e quinhentos euros) para a edição de cinco roteiros culturais bilingues (duas edições, uma em português e outra em inglês) intitulados “Património Baleeiro dos Açores”, em regime de coedição entre a DRaC e o OMA, a saber:

- a) Roteiros Culturais dos Açores. Património Baleeiro dos Açores – Ilha das Flores e do Corvo.
- b) Roteiros Culturais dos Açores. Património Baleeiro dos Açores – Ilhas de São Miguel e de Santa Maria.
- c) Roteiros Culturais dos Açores. Património Baleeiro dos Açores – Ilhas Terceira, Graciosa e de São Jorge.
- d) Roteiros Culturais dos Açores. Património Baleeiro dos Açores – Ilha do Pico.
- e) Roteiros Culturais dos Açores. Património Baleeiro dos Açores – Ilha do Faial.

2 - A edição decorrerá entre setembro de 2012 até dezembro de 2012, através de dotação inscrita no Plano de Investimentos, capítulo 50, divisão 04, subdivisão 02, alínea B – Inventário Património Artístico e Cultural.

3 - Efetuar o pagamento numa única tranche, logo após a publicação do contrato.

4 - Acompanhar e controlar a aplicação do presente apoio.

5 - Fixar o preço de venda ao público da publicação referida no ponto 1 desta cláusula.

2.^a

O 2.º outorgante compromete-se a:

1 - Realizar o projeto objeto de financiamento nos moldes e datas indicadas nos ponto 1 e 2 da cláusula 1..

2 - Salvar os direitos de autor e as necessárias autorizações à edição.

3 - Executar a obra com a mesma matriz gráfica das publicações da coleção "Roteiros Culturais dos Açores - Personalidades" e submeter à aprovação do 1.º outorgante as provas finais de cada um dos roteiros.

4 - Incluir o logótipo da DRaC e a marca Cultura Açores em cada uma das edições dos roteiros.

5 - Satisfazer todos os compromissos de entrega de publicações a todos os autores intervenientes na edição.

**JORNAL OFICIAL**

6 - Entregar na DRaC um terço da edição.

7 - Entregar na DRaC, um mês após a concretização do projeto, um relatório final de execução material e financeira do mesmo, com cópia dos documentos oficiais comprovativos das despesas efetuadas no valor do apoio atribuído nos termos da cláusula 1.^a.

3.^a

Qualquer atraso na conclusão do projeto ou eventual suspensão do mesmo, deverá ser comunicado à DRaC acompanhado da devida justificação, a fim de que esta decida da continuação do apoio.

4.^a

A verba atribuída não poderá ser aplicada noutros fins para além dos mencionados na cláusula 1.^a sem a prévia autorização do 1.º outorgante, a qual deverá ser solicitada pelo 2.º outorgante.

5.^a

O incumprimento do presente contrato por parte do 2.º outorgante obriga à devolução do montante concedido, acrescido de juros legais.

6.^a

Qualquer uma das partes tem a faculdade de rescindir o presente contrato, a todo o tempo, por incumprimento das suas cláusulas, mediante comunicação escrita com a antecedência mínima de 30 dias.

7.^a

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Tribunal Administrativo de Ponta Delgada para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

8.^a

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua publicação em *Jornal Oficial*.

28 de setembro de 2012. - O 1.º OUTORGANTE, . - O 2.º OUTORGANTE, .



JORNAL OFICIAL

D.R. DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Extrato de Portaria n.º 474/2012 de 19 de Outubro de 2012

Pela Portaria n.º 41/2012, de 5 de setembro, do Vice-Presidente do Governo dos Açores, é transferida a seguinte verba para a Freguesia abaixo indicada, no âmbito do Programa 21 “Administração Pública, Planeamento e Finanças”, e nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto - Cooperação com as Autarquias Locais, para a obra de conservação da respetiva sede, através da seguinte rubrica orçamental:

- Capítulo 50 – Despesas do Plano
- Programa 21 – Administração Pública, Planeamento e Finanças
- Subdivisão 04 – Cooperação com as Autarquias Locais
- Código 08.05.02-ZC – Transferências de Capital – Administração Local – Região Autónoma dos Açores – Freguesias

FREGUESIA	CONCELHO	MONTANTE (euros)
Posto Santo	Angra do Heroísmo	9.000

Total

9.000

5 de setembro de 2012. - O Diretor Regional de Organização e Administração Pública, *Victor Jorge Ribeiro Santos*.

D.R. DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Extrato de Portaria n.º 475/2012 de 19 de Outubro de 2012

Pela Portaria n.º 58/2012, de 11 de outubro, do Vice-Presidente do Governo dos Açores, é transferida a seguinte verba para a Freguesia abaixo indicada, no âmbito do Programa 21 “Administração Pública, Planeamento e Finanças”, e nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto - Cooperação com as Autarquias Locais, para as obras de conservação da respetiva sede, através da seguinte rubrica orçamental:

- Capítulo 50 – Despesas do Plano
- Programa 21 – Administração Pública, Planeamento e Finanças
- Subdivisão 04 – Cooperação com as Autarquias Locais
- Código 08.05.02-ZC – Transferências de Capital – Administração Local – Região Autónoma dos Açores – Freguesias



JORNAL OFICIAL

FREGUESIA	CONCELHO	MONTANTE (euros)
S. Pedro de Nordestinho	Nordeste	1.000

Total **1.000**

11 de outubro de 2012. - O Diretor Regional de Organização e Administração Pública, *Victor Jorge Ribeiro Santos*.

D.R. DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Extrato de Portaria n.º 476/2012 de 19 de Outubro de 2012

Pela Portaria n.º 59/2012, de 11 de outubro, do Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, são transferidas as seguintes verbas para as Freguesias abaixo indicadas, no âmbito do Programa 21 “Administração Pública, Planeamento e Finanças” e nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto - cooperação com as autarquias locais, para mobiliário e equipamento das respetivas sedes, através da seguinte rubrica orçamental:

- Capítulo 50 – Despesas do Plano
- Programa 21 – Administração Pública, Planeamento e Finanças
- Subdivisão 04 – Cooperação com as Autarquias Locais
- Código 08.05.02-ZC – Transferências de Capital – Administração Local – Região Autónoma dos Açores – Freguesias

FREGUESIA	CONCELHO	MONTANTE (euros)
São Miguel	Vila Franca do Campo	3.000
Castelo Branco	Horta	1.000

Total **4.000**

11 de outubro de 2012. - O Diretor Regional de Organização e Administração Pública, *Victor Jorge Ribeiro Santos*.

D.R. DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Extrato de Portaria n.º 477/2012 de 19 de Outubro de 2012

Pela Portaria n.º 60/2012, de 11 de outubro, do Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, são transferidas as seguintes verbas para as Freguesias abaixo indicadas, no âmbito



JORNAL OFICIAL

do Programa 21 “Administração Pública, Planeamento e Finanças” e nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto - cooperação com as autarquias locais, para equipamento informático das respetivas sedes, através da seguinte rubrica orçamental:

- Capítulo 50 – Despesas do Plano
- Programa 21 – Administração Pública, Planeamento e Finanças
- Subdivisão 04 – Cooperação com as Autarquias Locais
- Código 08.05.02-ZC – Transferências de Capital – Administração Local – Região Autónoma dos Açores – Freguesias

FREGUESIA	CONCELHO	MONTANTE (euros)
São Miguel	Vila Franca do Campo	1.500
Ponta Garça	Vila Franca do Campo	4.270
N.ª Sr.ª dos Remédios	Povoação	900
Vila das Lajes	Praia da Vitória	1.000

Total **7.670**

11 de outubro de 2012. - O Diretor Regional de Organização e Administração Pública, *Victor Jorge Ribeiro Santos*.

D.R. DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Extrato de Portaria n.º 478/2012 de 19 de Outubro de 2012

Pela Portaria n.º 61/2012, de 11 de outubro, do Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, são transferidas as seguintes verbas para as Freguesias abaixo indicadas, no âmbito do Programa 21 “Administração Pública, Planeamento e Finanças” e nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto - cooperação com as autarquias locais, para software informático das respetivas sedes, através da seguinte rubrica orçamental:

- Capítulo 50 – Despesas do Plano
- Programa 21 – Administração Pública, Planeamento e Finanças
- Subdivisão 04 – Cooperação com as Autarquias Locais
- Código 08.05.02-ZC – Transferências de Capital – Administração Local – Região Autónoma dos Açores – Freguesias

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



JORNAL OFICIAL

FREGUESIA	CONCELHO	MONTANTE (euros)
Ponta Garça	Vila Franca do Campo	730
S. Pedro de Nordestinho	Nordeste	464

Total

1.194

11 de outubro de 2012. - O Diretor Regional de Organização e Administração Pública, *Victor Jorge Ribeiro Santos*.

D.R. DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho n.º 1438/2012 de 19 de Outubro de 2012

Nos termos do artigo 25.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro (Lei das Finanças Locais), conjugado com o artigo 55.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, são transferidos em 2012 para os municípios, por duodécimos, os montantes previstos no mapa XIX, anexo à Lei do Orçamento do Estado de 2012.

Assim, no uso de competências delegadas por Despacho n.º 1397/2008, de 24 de dezembro, do Vice-Presidente do Governo, determino que se proceda à distribuição das seguintes verbas do Fundo de Equilíbrio Financeiro, pelos municípios da Região Autónoma dos Açores, referentes ao mês de outubro.

Classificação Económica – Capítulo 12 – Contas de Ordem – Divisão 02 – Consignação de Receitas – n.º 38 – Transferências do Estado destinadas às Autarquias Locais da Região (Lei do Orçamento do Estado para 2012) – Transferências Correntes.

Município de Vila do Porto	155.080,00	€
Município de Ponta Delgada	462.121,00	€
Município da Ribeira Grande	342.698,00	€
Município da Lagoa	187.768,00	€
Município de Vila Franca do Campo	149.889,50	€
Município da Povoação	153.878,00	€
Município do Nordeste	197.509,00	€
Município de Angra do Heroísmo	344.230,00	€
Município da Praia da Vitória	276.471,00	€
Município de Santa Cruz da Graciosa	127.567,00	€
Município da Calheta	137.228,00	€
Município das Velas	177.541,00	€

**JORNAL OFICIAL**

Município de S. Roque do Pico	137.485,00	€
Município das Lajes do Pico	177.586,00	€
Município da Madalena	181.599,00	€
Município da Horta	213.354,00	€
Município de Santa Cruz das Flores	106.184,00	€
Município das Lajes das Flores	123.472,00	€
Município do Corvo	70.186,00	€
Total	3.721.846,50	€

12 de outubro de 2012. - O Diretor Regional de Organização e Administração Pública, *Victor Jorge Ribeiro Santos*.

D.R. DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**Despacho n.º 1439/2012 de 19 de Outubro de 2012**

Nos termos do artigo 25.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro (Lei das Finanças Locais), conjugado com o artigo 55.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, são transferidos em 2012 para os municípios, por duodécimos, os montantes previstos no mapa XIX, anexo à Lei do Orçamento do Estado de 2012.

Assim, no uso de competências delegadas por Despacho n.º 1397/2008, de 24 de dezembro, do Vice-Presidente do Governo, determino que se proceda à distribuição das seguintes verbas do Fundo de Equilíbrio Financeiro, pelos municípios da Região Autónoma dos Açores, referentes ao mês de outubro.

Classificação Económica – Capítulo 12 – Contas de Ordem – Divisão 02 – Consignação de Receitas – n.º 38 – Transferências do Estado destinadas às Autarquias Locais da Região (Lei do Orçamento do Estado para 2012) – Transferências de Capital.

Município de Vila do Porto	110.375,00	€
Município de Ponta Delgada	330.164,00	€
Município da Ribeira Grande	255.686,00	€
Município da Lagoa	129.898,00	€
Município de Vila Franca do Campo	112.521,50	€
Município da Povoação	103.877,00	€
Município do Nordeste	133.846,00	€
Município de Angra do Heroísmo	262.806,00	€

**JORNAL OFICIAL**

Município da Praia da Vitória	188.901,00	€
Município de Santa Cruz da Graciosa	86.292,00	€
Município da Calheta	105.917,00	€
Município das Velas	120.513,00	€
Município de S. Roque do Pico	95.603,00	€
Município das Lajes do Pico	120.206,00	€
Município da Madalena	126.408,00	€
Município da Horta	155.033,00	€
Município de Santa Cruz das Flores	72.315,00	€
Município das Lajes das Flores	84.579,00	€
Município do Corvo	47.739,00	€
Total	2.642.679,50	€

12 de outubro de 2012. - O Diretor Regional de Organização e Administração Pública, *Victor Jorge Ribeiro Santos*.

D.R. DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**Despacho n.º 1440/2012 de 19 de Outubro de 2012**

Nos termos do artigo 25.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro (Lei das Finanças Locais), conjugado com o artigo 55.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, são transferidos em 2012 para os municípios, por duodécimos, os montantes previstos no mapa XIX, anexo à Lei do Orçamento do Estado de 2012.

Assim, no uso de competências delegadas por Despacho n.º 1397/2008, de 24 de dezembro, do Vice-Presidente do Governo, determino que se proceda à distribuição das seguintes verbas do Fundo Social Municipal, pelos municípios da Região Autónoma dos Açores, referentes ao mês de outubro.

Classificação Económica – Capítulo 12 – Contas de Ordem – Divisão 02 – Consignação de Receitas – n.º 38 – Transferências do Estado destinadas às Autarquias Locais da Região (Lei do Orçamento do Estado para 2012) – Transferências Correntes.

Município de Vila do Porto	10.702	€
Município de Ponta Delgada	129.063	€
Município da Ribeira Grande	69.541	€
Município da Lagoa	28.437	€

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Município de Vila Franca do Campo	22.981	€
Município da Povoação	13.095	€
Município do Nordeste	9.693	€
Município de Angra do Heroísmo	52.262	€
Município da Praia da Vitória	39.882	€
Município de Santa Cruz da Graciosa	6.937	€
Município da Calheta	5.618	€
Município das Velas	7.714	€
Município de S. Roque do Pico	5.471	€
Município das Lajes do Pico	7.018	€
Município da Madalena	9.492	€
Município da Horta	23.356	€
Município de Santa Cruz das Flores	4.477	€
Município das Lajes das Flores	1.393	€
Município do Corvo	394	€
Total	447.526,00	€

12 de outubro de 2012. - O Diretor Regional de Organização e Administração Pública, *Victor Jorge Ribeiro Santos*.

EBS DE VELAS**Despacho n.º 1441/2012 de 19 de Outubro de 2012**

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e n.º 13 do artigo 72.º do Estatuto da Carreira Docente na Região, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2009/A, de 20 de abril, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2009/A, de 21 de julho, delego na Professora em RCTFP-TI, do grupo de recrutamento 120, Maria Adelaide Ferreira Silveira, da EBS de Velas, a competência de avaliadora no âmbito do processo de avaliação de desempenho do pessoal docente do sistema educativo regional, dos seguintes docentes:

**JORNAL OFICIAL**

Nome (s)	Vínculo	Grupo de Docência
Hélder Duarte Pinto Leite Ferreira	RCTFP – TR	(700) Educação Especial do 3.º CEB e ES

12 de outubro de 2012. - A Coordenadora do Departamento de Educação Física, Artística e Tecnológica, *Vera Lúcia da Costa Rodrigues Silveira*.

EBS DE VELAS**Despacho n.º 1442/2012 de 19 de Outubro de 2012**

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e n.º 13 do artigo 72.º do Estatuto da Carreira Docente na Região, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2009/A, de 20 de abril, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2009/A, de 21 de julho, delego na Professora em RCTFP-TI, do grupo de recrutamento 500, Marleen Azevedo Rocha, da EBS de Velas, a competência de avaliadora no âmbito do processo de avaliação de desempenho do pessoal docente do sistema educativo regional, dos seguintes docentes:

Nome (s)	Vínculo	Grupo de Docência
- David Manuel Pereira Pires	RCTFP-TI	(500) Informática
- Marta Alexandra Miranda Monteiro	RCTFP-TI	(500) Informática
- Sérgio Manuel Taxa Campos	RCTFP-TI	(500) Informática

12 de outubro de 2012. - A Coordenadora do Departamento de Matemática e Novas Tecnologias, *Patrícia Manuela Coelho Picas*.

EBS DE VELAS**Despacho n.º 1443/2012 de 19 de Outubro de 2012**

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e n.º 13 do artigo 72.º do Estatuto da Carreira Docente na Região, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2009/A, de 20 de abril, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2009/A, de 21 de julho, delego na Professora em RCTFP-TI, do grupo de recrutamento 120, Maria Adelaide Ferreira Silveira, da EBS de Velas, a competência de avaliadora no âmbito do

**JORNAL OFICIAL**

processo de avaliação de desempenho do pessoal docente do sistema educativo regional, dos seguintes docentes:

Nome (s)	Vínculo	Grupo de Docência
Lucília do Carmo Tavares Azevedo	RCTFP – TR	(120) Educação Especial da EPE e 1.º CEB

12 de outubro de 2012. - A Coordenadora do Departamento do 1.º Ciclo do Ensino Básico, *Maria de Lurdes Conceição Sousa Bettencourt*.

EBS DE VELAS**Despacho n.º 1444/2012 de 19 de Outubro de 2012**

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e n.º 5 do artigo 72.º do Estatuto da Carreira Docente na Região, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2009/A, de 20 de abril, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2009/A, de 21 de julho, delego na Professora em RCTFP-TI, do Grupo 250, Maria de Fátima Cardoso Curado Peneda Oliveira, da Escola Básica e Secundária de Velas, a competência de observadora de aulas no âmbito do processo de avaliação de desempenho do pessoal docente do sistema educativo regional, dos seguintes docentes:

Nome (s)	Vínculo	Grupo de Docência
Isabel Reis Henriques Dias	RCTFP-TR	(250) Educação Musical

12 de outubro de 2012. - O Presidente do Conselho Executivo, *Rui Jorge Teixeira Moreira*.

D.R. DO DESPORTO**Despacho n.º 1445/2012 de 19 de Outubro de 2012**

Por despacho do Diretor Regional do Desporto, de 12 de outubro de 2012, foi atribuída a seguinte comparticipação financeira:

- € 727,50 – Associação da Mocidade da Ilha Terceira - 9700-000 Ponta Delgada, destinada a premiar as classificações obtidas num dos três primeiros lugares em provas nacionais em 2012, no atletismo, conforme o artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de dezembro, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro.

**JORNAL OFICIAL**

A referida comparticipação financeira será atribuída pela dotação inscrita no capítulo 50 - despesas do plano, classificação económica 04.07.01 - instituições sem fins lucrativos, ação 5.2.3 - alta competição, prémios de classificação e subidas de divisão, Projeto 5.2 - atividades desportivas, programa 5 - desenvolvimento desportivo do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Formação para o presente ano.

12 de outubro 2012. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*.

D.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES**Portaria n.º 1617/2012 de 19 de Outubro de 2012**

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Diretor Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, no âmbito da Resolução n.º 41/2008, de 3 de abril, que aprova o Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação, no contexto do Programa 4. – “Apoio à Divulgação Científica e Tecnológica”, mantida transitoriamente em vigor pelo n.º 2, artigo 26.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2012/A, de 26 de março, transferir a quantia de 12.500,00€ (doze mil e quinhentos euros) para a Fundação para o Desenvolvimento Socio-Profissional e Cultural de Ribeira Grande, correspondente à primeira tranche do apoio para financiamento das despesas de um contrato individual de trabalho para exercício de funções de técnico superior, no âmbito da dinamização, gestão, coordenação e implementação de programas, projetos e ações de desenvolvimento de atividades de divulgação científica e tecnológica no Observatório Astronómico de Santana - Açores - OASA.

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 50, Despesas do Plano, Programa 12 – Ciência, Tecnologia, Sistemas de Informação e Comunicações, Projeto 12.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Ação 12.1.4 – Apoio a infraestruturas de divulgação científica e tecnológica, classificação económica 08.07.01 – Instituições sem fins lucrativos.

12 de outubro de 2012. - O Diretor Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, *Paulo Simão Carvalho de Borba Menezes*.

D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR**Despacho n.º 1446/2012 de 19 de Outubro de 2012**

Nos termos da alínea *h*) do n.º 1 e do n.º 2 da Portaria n.º 570/2012, de 8 de maio, e da alínea *b*) do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/A, de 6 de maio, determino atribuir às entidades participantes, representantes da Região Autónoma dos Açores, os seguintes



JORNAL OFICIAL

apoios financeiros descritos em Anexo, concedidos sob forma de apoio à participação no Campeonato Europeu das Profissões, EuroSkills.

Nos termos do n.º 4 da Portaria n.º 570/2012, de 8 de maio, o apoio financeiro será pago em duas tranches de 50%, sendo a primeira paga aquando da atribuição do apoio, e a segunda mediante a apresentação da documentação comprovativa da despesa realizada.

ANEXO

Entidade participante	Sede	Concelho	Identificação Fiscal	Montante
Escola de Novas Tecnologias dos Açores	Estrada de São Gonçalo, 9504-540	P o n t a Delgada	512060525	15.000,00 €
SINDESCOM – Sindicato de Escritórios, Comércio, Indústria, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores	Rua Dr. Bruno Tavares Carreiro, 42, 9500-055	P o n t a Delgada	512014612	8.213,53 €

25 de setembro de 2012. - O Diretor Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor, *Rui Jorge da Silva Leite de Bettencourt*.

D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR

Despacho n.º 1447/2012 de 19 de Outubro de 2012

Nos termos do artigo 6.º da Resolução n.º 45/2012, de 23 de março, e da alínea b) do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/A, de 6 de maio determino atribuir a A.F. Teixeira, Lda., Sociedade Unipessoal Lda. – Angra do Heroísmo, com sede em Horta das Figueiras, lote 11, concelho de Évora, contribuinte n.º 501754270, um apoio financeiro no valor de 8.400,00€ (oito mil e quatrocentos euros), concedido sob a forma de subsídio com vista à criação de dois novos postos de trabalho no âmbito do programa para integração de ativos.

Nos termos do artigo 8.º da Resolução n.º 45/2012, de 23 de março, o apoio financeiro será repartido por 12 meses, mediante verificação dos requisitos da sua atribuição bem como da manutenção do nível de emprego.

11 de outubro de 2012. - O Diretor Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor, *Rui Jorge da Silva Leite de Bettencourt*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO
CONSUMIDOR**

Despacho n.º 1448/2012 de 19 de Outubro de 2012

Nos termos do artigo 6.º da Resolução n.º 45/2012, de 23 de março, e da alínea *b*) do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/A, de 6 de maio determino atribuir a Reciclaçores de Hildeberto Leal de Medeiros, Empresário em Nome Individual, com sede na Rua do Sidral, lote 68 – Porto Judeu, concelho de Angra do Heroísmo, contribuinte n.º 187346712, um apoio financeiro no valor de 4.200,00€ (quatro mil e duzentos euros), concedido sob a forma de subsídio com vista à criação de um novo posto de trabalho no âmbito do programa para integração de ativos.

Nos termos do artigo 8.º da Resolução n.º 45/2012, de 23 de março, o apoio financeiro será repartido por 12 meses, mediante verificação dos requisitos da sua atribuição bem como da manutenção do nível de emprego.

12 de outubro de 2012. - O Diretor Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor, *Rui Jorge da Silva Leite de Bettencourt*.

**D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO
CONSUMIDOR**

Organizações de Trabalho n.º 13/2012 de 19 de Outubro de 2012

União de Sindicatos da Horta - Alterações aos Estatutos.**CAPÍTULO I****Denominação, âmbito e sede**

Artigo 1.º

Denominação e âmbito

A União de Sindicatos da Horta é a associação sindical constituída pelos sindicatos nela filiados que exercem a sua atividade nas ilhas do Faial, Pico, Flores e Corvo.

Artigo 2.º

Sede

A União de Sindicatos da Horta tem a sua sede na Horta.

**CAPÍTULO II****Natureza, Princípios fundamentais e objetivos**

Artigo 3.º

Natureza de classe

A União de Sindicatos da Horta é uma organização sindical de classe, que reconhece o papel determinante da luta de classes na evolução histórica da humanidade e defende os legítimos direitos, interesses e aspirações coletivas e individuais dos trabalhadores.

Artigo 4.º

Princípios fundamentais

A União orienta a sua ação pelos princípios da liberdade, da unidade, da democracia e da independência sindicais, da solidariedade entre os trabalhadores na luta pelo fim da exploração do homem pelo homem.

Artigo 5.º

Liberdade sindical

O princípio da liberdade sindical, reconhecido e defendido pela União, garante a todos os trabalhadores o direito de se sindicalizarem, independentemente das suas opções políticas ou religiosas.

Artigo 6.º

Unidade sindical

1 - A União defende a unidade dos trabalhadores e a unidade orgânica do movimento sindical como condição e garantia da defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores, combatendo todas as ações tendentes à sua divisão.

2 - A União empenhar-se-á no reforço da unidade orgânica do Movimento Sindical na Região Autónoma dos Açores de forma, a que este possa defender da melhor forma os interesses dos trabalhadores quer perante o poder regional quer perante o patronato.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 7.º

Democracia sindical

1 - A democracia sindical, garante a unidade dos trabalhadores, regula toda a orgânica e vida interna da União, constituindo o seu exercício um direito e um dever de todos os trabalhadores.

2 - A democracia sindical em que a União assenta a sua ação, expressa-se designadamente no direito de participar ativamente na atividade sindical, de eleger e destituir os seus dirigentes e de livremente exprimir todos os pontos de vista existentes no seio dos trabalhadores e no respeito integral pelas decisões maioritariamente expressas, resultantes de um processo decisório que valorize os contributos de todos.

Artigo 8.º

Independência sindical

A União desenvolve a sua atividade com total autonomia em relação ao patronato, Estado, confissões religiosas, partidos políticos ou quaisquer agrupamentos de natureza não sindical e combate todas as tentativas de ingerência como condição para o reforço da sua própria unidade.

Artigo 9.º

Objetivos

A União tem por objetivos, em especial:

- a) Dirigir, coordenar, dinamizar e promover a atividade sindical nas ilhas do Faial, Pico, Flores e Corvo, de acordo com as orientações do Movimento Sindical Unitário, sem prejuízo da autonomia própria e específica de cada uma das organizações filiadas;
- b) Organizar, ao nível do seu âmbito, os trabalhadores, para a defesa dos seus direitos coletivos e individuais;
- c) Promover, organizar e apoiar ações conducentes à satisfação das reivindicações dos trabalhadores, de acordo com a sua vontade democrática e inseridas na luta geral de todos os trabalhadores;

**JORNAL OFICIAL**

- d) Alicerçar a solidariedade entre todos os trabalhadores, desenvolvendo a sua consciência democrática, de classe e político-sindical;
- e) Defender as liberdades democráticas e os direitos e conquistas dos trabalhadores e das suas organizações, tendo em consideração que a sua independência não pode significar indiferença quer perante o conteúdo e o carácter das liberdades democráticas, quer perante as ameaças a essas liberdades ou a quaisquer dos direitos dos trabalhadores;
- f) Desenvolver um sindicalismo de intervenção e transformação, com a participação dos trabalhadores, na luta pela sua emancipação e pela construção de uma sociedade mais justa e fraterna sem exploração do homem pelo homem.

CAPÍTULO III**Estrutura e organização**

Artigo 10.º

Estrutura

As associações que constituem a União de Sindicatos da Horta são os sindicatos filiados e as uniões locais que desenvolvem a sua atividade nas ilhas do Faial, Pico, Flores e Corvo.

Artigo 11.º

Sindicato

1 - O Sindicato é a associação sindical de base da estrutura da União de Sindicatos da Horta.

2 - A estrutura do Sindicato, a sua organização e atividade assentes na participação ativa e direta dos trabalhadores desde o local de trabalho e desenvolvendo-se, predominantemente, a partir das organizações sindicais de empresa, unidade de produção ou serviço.

Artigo 12.º

Uniões locais

1 - A união local é a associação sindical intermédia da estrutura da União de Sindicatos da Horta, do âmbito regional inferior ao desta, que desenvolve a sua ação com base nas

**JORNAL OFICIAL**

delegações, seções, secretariados de zona ou outras formas de organização descentralizada dos sindicatos do seu âmbito.

2 - As uniões locais participam de pleno direito na atividade da União de Sindicatos da Horta, nos termos previstos nos presentes estatutos.

Artigo 13.º

M.S.U.

A União de Sindicatos da Horta faz parte da estrutura da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - Intersindical Nacional (CGTP-IN), como associação sindical intermédia de direção e coordenação da atividade sindical nas ilhas do Faial, Pico, Flores e Corvo.

CAPÍTULO IV**Associados**

Artigo 14.º

Filiação

Tem direito de se filiar na União os Sindicatos que exerçam a sua atividade nas ilhas do Faial, Pico, Flores e Corvo e aceitem os princípios e objetivos definidos nos presentes estatutos.

Artigo 15.º

Pedido de filiação

O pedido de filiação deverá ser dirigido ao Secretariado da União em proposta fornecida para o efeito e acompanhada de:

- a) Declaração de adesão, de acordo com as disposições estatutárias do respetivo sindicato;
- b) Exemplar dos estatutos do sindicato;
- c) Ata da eleição dos corpos gerentes em exercício;
- d) Declaração do número de trabalhadores sindicalizados que exercem a sua atividade nas ilhas do Faial, Pico, Flores e Corvo;
- e) Último relatório e contas aprovado.



Artigo 16.º

Aceitação ou recusa de filiação

1 - A aceitação ou recusa de filiação é da competência da Direção, cuja decisão será sempre ratificada pelo Plenário da União, na sua primeira reunião após a deliberação.

2 - Em caso de recusa de filiação pela direção, o sindicato interessado, sempre que o pretender, far-se-á representar no plenário para ratificação dessa decisão, usando da palavra enquanto o assunto estiver à discussão.

Artigo 17.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- a) Ser eleito, eleger e destituir os órgãos dirigentes da União de Sindicatos da Horta, nos termos dos presentes estatutos;
- b) Participar em todas as deliberações que lhes digam diretamente respeito;
- c) Participar nas atividades da União a todos os níveis, nomeadamente nas reuniões do Congresso e Plenário, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entender convenientes;
- d) Beneficiar da ação desenvolvida pela União em defesa dos interesses económicos, sociais e culturais comuns a todos os trabalhadores ou dos seus interesses específicos;
- e) Serem informados regularmente da atividade desenvolvida pela União;
- f) Deliberar sobre o Orçamento e Plano de Atividades, bem como sobre o seu relatório justificativo a apresentar anualmente pela Secretariado;
- g) Expressar os seus pontos de vista sobre todas as questões do interesse dos trabalhadores e formular livremente as críticas que tiver por convenientes à atuação e às decisões dos órgãos da União, mas sempre no seio das estruturas do movimento sindical e sem prejuízo da obrigação de respeitar as decisões democraticamente tomadas;

**JORNAL OFICIAL**

h) Definir livremente a sua forma de organização e funcionamento interno com respeito pelos princípios da defesa da unidade dos trabalhadores, da independência da organização e gestão democrática das associações sindicais;

i) Exercer o direito de tendência, de acordo com o disposto no artigo seguinte.

Artigo 18.º**Direito de tendência**

1 - A União de Sindicatos da Horta, reconhece, em virtude da sua natureza democrática, a existência no conjunto dos seus associados, de diversas correntes de opinião político-ideológicas cuja organização é exterior ao movimento sindical e da exclusiva responsabilidade dessas mesmas correntes de opinião.

2 - As correntes de opinião presentes na União de Sindicatos da Horta exprimem-se através do exercício do direito de participação dos associados a todos os níveis e em todos os órgãos.

3 - A intervenção e participação das correntes de opinião, efetuadas nos termos do número anterior, não prevalecem sobre o direito de participação de cada associado individualmente considerado.

4 - As formas de participação e expressão das diversas correntes de opinião nos órgãos competentes da União subordinam-se às normas regulamentares definidas e aprovadas pelos órgãos competentes.

Artigo 19.º**Deveres dos associados**

São deveres dos associados:

a) Participar nas atividades da União;

b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, bem como as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;

c) Apoiar ativamente as ações da União na prossecução dos seus objetivos;

**JORNAL OFICIAL**

- d) Divulgar os princípios fundamentais e objetivos do movimento sindical com vista ao alargamento da sua influência;
- e) Agir solidariamente na defesa dos interesses coletivos e promover junto dos trabalhadores os ideais da solidariedade internacionalista;
- f) Fortalecer a ação sindical na área da sua atividade e a organização sindical, criando condições para a participação de um maior número de trabalhadores no movimento sindical;
- g) Organizar, dirigir e apoiar a luta dos trabalhadores pela satisfação das suas reivindicações;
- h) Pagar mensalmente a quotização fixada nos presentes estatutos;
- i) Comunicar à direção, no prazo de 20 dias, as alterações que vierem a ser introduzidas nos respetivos estatutos, bem como o resultado das eleições para os corpos gerentes;
- j) Enviar anualmente à direção o relatório e contas, bem como o orçamento e Plano de Atividades, no prazo de 20 dias após a sua aprovação pelo órgão competente respetivo.

Artigo 20.º**Perda da qualidade de associados**

Perdem a qualidade de associado aqueles que:

- a) Se retirem voluntariamente, mediante comunicação escrita à Direção com a antecedência mínima de 30 dias;
- b) Hajam sido punidos com a sanção de expulsão;
- c) Deixarem de ter personalidade jurídica, nomeadamente em resultado de medidas de reestruturação sindical ou de dissolução por vontade expressa dos seus associados.

Artigo 21.º**Readmissão**

Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstas para a admissão, salvo o caso de expulsão em que o pedido de readmissão terá de ser aprovado pelo plenário de sindicatos e votado favoravelmente por, 2/3 dos votos apurados.

**JORNAL OFICIAL****CAPÍTULO V****Órgãos**

Seção I

Disposições gerais

Artigo 22.º

Órgãos

Os órgãos da União de Sindicatos da Horta são:

- a) Congresso;
- b) Plenário;
- c) Direção;
- d) Comissão Executiva;
- e) Secretariado;
- f) Conselho fiscalizador.

Artigo 23.º

Funcionamento dos órgãos

O funcionamento dos órgãos da União dos Sindicatos da Horta processa-se com a observância dos princípios democráticos que regulam a vida interna da União.

- a) Responsabilidade coletiva e individual dos membros de qualquer órgão por uma prática democrática e unitária de funcionamento;
- b) A convocação de reuniões de forma a assegurar a possibilidade de participação efetiva de todos os seus membros, o que pressupõe o conhecimento prévio e atempado da reunião e respetiva ordem de trabalhos;
- c) Fixação das reuniões ordinárias e possibilidade de convocação de reuniões extraordinárias sempre que necessário;
- d) Reconhecimento aos respetivos membros do direito de convocação de reuniões, a de apresentação de propostas, de participação na sua discussão e votação, sem prejuízo da

**JORNAL OFICIAL**

fixação de um quórum quando se justifique, devendo, neste caso, ser explicitamente definido;

e) Exigência de quórum para as reuniões;

f) Deliberação por simples maioria, sem prejuízo da exigência, em casos especiais, de maioria qualificada;

g) Obrigatoriedade de voto presencial;

h) Elaboração de atas das reuniões;

i) Divulgação obrigatória aos membros do respetivo órgão das atas das reuniões;

j) Direção eleita pelo respetivo órgão com a responsabilidade da condução dos trabalhos;

k) Responsabilidade coletiva e individual dos membros de qualquer órgão perante quem os elegeu pela ação desenvolvida;

Artigo 24.º**Gratuidade do exercício do cargo**

1 - O exercício dos cargos associativos é gratuito.

2 - Os dirigentes que, por motivos de desempenho das suas funções, percam toda ou parte da retribuição do seu trabalho têm direito ao reembolso das quantias correspondentes.

Seção II**Congresso****Artigo 25.º****Natureza**

O Congresso é o órgão deliberativo máximo da União de Sindicatos da Horta.

Artigo 26.º**Composição**

1 - O Congresso é composto pelos sindicatos filiados na União de Sindicatos da Horta.

2 - As Uniões Locais participam no congresso com direito a voto, sendo a sua participação definida no artigo seguinte.



3 - Cabe ao plenário de Sindicatos deliberar sobre a participação, ou não, no congresso de sindicatos não filiados, os quais, em caso afirmativo, participam em igualdade de direitos com os sindicatos filiados, no que respeita à alínea b) do artigo 30.º dos presentes estatutos.

Artigo 27.º

Representação

1 - A representação dos sindicatos é proporcional ao número de trabalhadores neles sindicalizados.

2 - A proporcionalidade referida no número anterior é determinada pela seguinte fórmula: O número de delegados a atribuir a cada sindicato será determinado pela aplicação da seguinte fórmula: dois delegados por cada sindicato mais um delegado por cada cinquenta trabalhadores, arredondando por defeito ou excesso.

3 - A fim de possibilitar a indicação por parte da União de Sindicatos da Horta dos delegados atribuídos a cada sindicato, deverão estes, proceder ao envio de documentos comprovativos do número de trabalhadores inscritos, na área do âmbito da União.

4 - O não cumprimento do número anterior sujeito o sindicato à atribuição do número mínimo de delegados previstos no regulamento.

Artigo 28.º

Participação da Direção

Os membros da Direção participam no Congresso como delegados de pleno direito.

Artigo 29.º

Deliberações

1 - O Congresso funciona estando presentes a maioria dos seus delegados.

2 - As deliberações são tomadas por maioria simples de votos apurados, salvo disposição em contrário.

3 - A cada delegado cabe um voto não sendo permitido o voto por procuração ou por correspondência.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 30.º

Competência

Compete ao Congresso:

- a) Aprovar, quadrienalmente, o relatório de atividades desenvolvidas pela União de Sindicatos da Horta;
- b) Definir as orientações para a atividade sindical da União de Sindicatos da Horta;
- c) Alterar os estatutos;
- d) Eleger e destituir o secretariado;
- e) Apreciar a atividade desenvolvida pela Direção ou por qualquer dos outros órgãos da União de Sindicatos da Horta;
- f) Deliberar sobre a fusão ou dissolução da União de Sindicatos da Horta.

Artigo 31.º

Reuniões

1 - O Congresso reúne, em sessão ordinária, Quadrienalmente, para exercer as atribuições previstas no artigo 30.º.

2 - O congresso reúne em sessão extraordinária:

- a) Por deliberação do plenário de sindicatos;
- b) Quando o secretariado o entender necessário;
- c) A requerimento de sindicatos representativos de, pelo menos, 1/5 dos trabalhadores inscritos nos sindicatos filiados.

3 - Em caso de urgência comprovada na reunião do congresso, os prazos previstos nos artigos 33.º e 34.º dos presentes estatutos poderão ser reduzidos para metade, por deliberação do plenário de sindicatos.

Artigo 32.º

Data e ordem de trabalhos

1 - A data do Congresso bem como a sua ordem de trabalhos são fixadas pelo plenário de sindicatos.



2 - No caso da reunião do congresso ser convocada nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 31.º, a ordem de trabalhos deverá incluir, pelo menos, os pontos propostos pelos sindicatos requerentes.

Artigo 33.º

Convocação

A convocação do Congresso incumbe à Direção e deverá ser enviada aos sindicatos filiados por carta registada ou outro meio que permita comprovar a sua receção, com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 34.º

Regulamento

1 - Para além do disposto nos presentes estatutos e complementarmente aos mesmos, o Plenário de sindicatos aprovará, com, pelo menos, 60 dias de antecedência sobre a data do início do Congresso, um conjunto de normas de natureza funcional.

2 - Das normas referidas no número anterior constará, nomeadamente, o processo relativo à apresentação dos documentos a submeter à apreciação do Congresso, à sua discussão, ao envio de propostas e respetivos prazos, pro forma a assegurar a possibilidade de todos os delegados participarem ativamente no Congresso e a garantir qualquer associação sindical o direito de apresentar propostas.

Artigo 35.º

Mesa do congresso

1 - A mesa do Congresso é constituída pela mesa do Plenário de sindicatos e pela comissão executiva e presidida por um dos seus membros a designar entre si.

2 - Poderão, ainda, fazer parte da mesa do congresso outros membros da direção e/ou delegados eleitos pelo Congresso por proposta da direção.

3 - No caso dos membros do secretariado serem destituídos pelo Congresso, este deverá eleger uma mesa de congresso constituída por, pelo menos, 3 delegados.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 36.º

Candidaturas

1 - Podem apresentar listas de candidaturas para a Direção:

a) A Direção;

b) 15% Dos delegados inscritos no congresso.

2 - As listas serão constituídas por membros dos corpos gerentes das associações sindicais, das estruturas intermédias, por membros eleitos das seções, delegações, secretariados ou outros sistemas de organização estrutural descentralizada, por delegados regionais eleitos, por ativistas sindicais desde que exerçam a sua atividade na área da União e/ou delegados ao Congresso sendo eleita aquela que obtiver a maioria simples dos votos validamente expressos em votação direta e secreta.

3 - Nenhum candidato poderá integrar mais do que uma lista de candidatura.

4 - A Direção assegurara a igualdade de oportunidades e a imparcialidade no tratamento das listas concorrentes.

5 - O processo eleitoral, consta do Regulamento Eleitoral, que constitui o Anexo I dos presentes estatutos.

Seção III

Plenário de Sindicatos

Artigo 37.º

Composição

1 - O Plenário de Sindicatos é composto pelos sindicatos filiados.

2 - Participam no Plenário as uniões locais.

3 - Poderão participar no Plenário de Sindicatos, sindicatos não filiados desde que assim o deliberem os sindicatos filiados, os quais em caso afirmativo, participam em igualdade de direitos com os sindicatos filiados, no que respeita ao previsto nas alíneas a) e c) do artigo 39.º.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 38.º

Representação

A representação das associações sindicais no Plenário de Sindicatos incumbe aos respetivos corpos gerentes.

Artigo 39.º

Competência

Compete em especial, ao Plenário de Sindicatos:

- a) Pronunciar-se, entre as reuniões do Congresso, sobre todas as questões que se coloquem ao movimento sindical e sobre aquelas que a Direção ou a Comissão Executiva entendam submeter à sua apreciação;
- b) Acompanhar a aplicação prática das deliberações do Congresso;
- c) Apreciar a situação político-sindical e, em conformidade, definir as medidas necessárias à defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores;
- d) Ratificar os pedidos de filiação;
- e) Deliberar sobre a readmissão de associados que tenham sido expulsos;
- f) Apreciar os recursos que tenham sido interpostos das decisões da Direção em matéria disciplinar;
- g) Fixar a data e a ordem de trabalhos do Congresso;
- h) Aprovar o regulamento do Congresso;
- i) Deliberar sobre a participação, ou não, no Congresso, dos sindicatos não filiados;
- j) Apreciar a atuação da Direção, da Comissão Executiva, ou dos seus membros;
- k) Aprovar, modificar ou rejeitar, as contas ao exercício do ano anterior bem como do seu relatório justificativo e o orçamento e o plano geral de atividades para o ano seguinte;
- l) Vigiar o cumprimento dos presentes estatutos;
- m) Eleger e destituir o Conselho Fiscalizador;

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 40.º

Reuniões

1 - O Plenário de Sindicatos reúne, em sessão ordinária:

a) Até 31 de março de cada ano, para aprovar, modificar ou rejeitar as contas do exercício anterior e o seu relatório justificativo e efetuar o balanço da atividade desenvolvida pela União;

b) Até 31 de dezembro de cada ano, para aprovar, modificar ou rejeitar o orçamento e o plano geral de atividades para o ano seguinte.

2 - O Plenário reúne, em sessão extraordinária:

a) Por deliberação do Plenário de Sindicatos;

b) Sempre que a Direção ou a Comissão Executiva o entender necessário;

c) A requerimento de 3 sindicatos ou de sindicatos representativos de, pelo menos, 1/10 dos trabalhadores sindicalizados nos sindicatos filiados.

Artigo 41.º

Deliberações

1 - As deliberações são tomadas por simples maioria dos votos, salvo disposição em contrário.

2 - A votação é por sindicato e exprimirá a vontade coletiva dos seus presentes.

3 - O voto é proporcional ao número de trabalhadores sindicalizados correspondendo a cada 50 trabalhadores um voto, sendo as frações inferiores a 25 arredondadas por defeito e as superiores por excesso.

4 - Cada sindicato terá direito, no mínimo, a um voto.

5 - As uniões locais não têm direito a voto.

Artigo 42.º

Convocação

1 - A convocação do Plenário de Sindicatos é feita pela Direção ou Comissão Executiva, com a antecedência mínima de 15 dias.

**JORNAL OFICIAL**

2 - Em caso de urgência devidamente justificada a convocação do Plenário de Sindicatos pode ser feita com a antecedência mínima de 3 dias e através do meio da comunicação que se considerar mais eficaz.

3 - Compete aos responsáveis pela convocação do Plenário de Sindicatos apresentar uma proposta de ordem de trabalhos.

Artigo 43.º

Mesa do Plenário de Sindicatos

A mesa do Plenário de Sindicatos é constituída pela Comissão Executiva.

Seção IV

Direção

Artigo 44.º

Composição

1 - A Direção é constituída por no mínimo 11 e o máximo 23 membros, eleitos pelo Congresso.

2 - A duração do mandato dos membros da Direção é de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo 45.º

Competência

Compete, em especial, à Direção:

- a) Dirigir e coordenar a atividade da União de Sindicatos da Horta de acordo com a orientação definida pelo Congresso e com as deliberações do Plenário de Sindicatos;
- b) Dinamizar e acompanhar a aplicação prática pela estrutura da União de Sindicatos da Horta, das deliberações e orientações definidas pelos órgãos competentes;
- c) Promover a discussão das grandes questões que forem colocadas ao movimento sindical com vista à adequação permanente da sua ação em defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores;

**JORNAL OFICIAL**

- d) Assegurar e desenvolver a ligação entre as associações sindicais e os trabalhadores a todos os níveis;
- e) Discutir e aprovar as propostas de relatório e contas, bem como o plano de atividades e orçamento a submeter a aprovação final do Plenário de Sindicatos;
- f) Apreciar regularmente a atividade desenvolvida pela Comissão Executiva ou por qualquer dos seus membros;
- g) Exercer o poder disciplinar;
- h) Apreciar os pedidos de filiação;
- i) Eleger e destituir o coordenador;
- j) Eleger e destituir a Comissão Executiva;
- k) Eleger e destituir o Secretariado;
- l) Deliberar sobre a constituição de comissões específicas, de carácter permanente ou eventual, definindo a sua composição e atribuições;
- m) Convocar o Congresso e o Plenário;
- n) Aprovar o regulamento do seu funcionamento.

Artigo 46.º

Definição de funções

1 - A Direção, na sua primeira reunião após a eleição, deverá:

- a) Eleger, entre si, a Comissão Executiva;
- b) Aprovar o regulamento do seu funcionamento.

2 - A Direção, deverá, por proposta da Comissão Executiva, eleger de entre os membros desta um coordenador, cujas funções de coordenação, representação e articulação da atividade dos órgãos, inseridas no trabalho coletivo destes, serão fixadas nos respetivos regulamentos.

3 - A Direção poderá delegar poderes na comissão executiva e/ou secretariado, bem como constituir mandatários para a prática de certos e determinados atos devendo, para tal, fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 47.º

Periodicidade das reuniões

1 - A Direção reúne, no mínimo, de dois em dois meses.

2 - A Direção reúne, extraordinariamente:

- a) Por deliberação da Direção;
- b) Sempre que a Comissão Executiva o entender necessário;
- c) A requerimento de 1/3 dos seus membros.

Artigo 48.º

Deliberações

1 - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos seus membros.

2 - A Direção só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros em exercício de funções.

Artigo 49.º

Participação nas reuniões

A Direção poderá convidar a participar nas suas reuniões, sem direito a voto, dirigentes sindicais que não pertençam a este órgão.

Artigo 50.º

Convocação

1 - A convocação da Direção incumbe à comissão executiva e deverá ser enviada, a todos os membros, com a antecedência mínima de oito dias.

2 - Em caso de urgência a convocação da Direção pode ser feita através do meio de comunicação que se considerar mais eficaz e no prazo possível e que a urgência exigir.

Artigo 51.º

Mesa

1 - A mesa da Direção é constituída pela comissão executiva que escolherá, entre si, quem presidirá.



2 - Com vista a assegurar o normal funcionamento da direção, a Comissão Executiva deverá, no seu regulamento, definir com precisão as funções dos seus membros a quem for atribuída essa responsabilidade.

Artigo 52.º

Perda de mandato

1 - Perderão o mandato os candidatos eleitos para os órgãos de União de Sindicatos da Horta que não tomem posse, injustificadamente, no prazo de 60 dias a contar da tomada de posse dos demais titulares.

2 - Perderão o mandato os titulares que faltem injustificadamente a cinco reuniões do respetivo órgão, bem como os que deixem de estar sindicalizados.

3 - As perdas de mandato previstas nos números anteriores são declaradas pela Direção, só se efetivando se, após solicitação escrita dirigida aos interessados com aviso de receção, não for apresentada, no prazo de 30 dias, a adequada justificação.

Artigo 53.º

Comissões específicas

1 - A Direção poderá, com vista ao desenvolvimento da atividade da União de Sindicatos da Horta, criar comissões específicas de carácter permanente ou eventual, definindo a sua composição em função dos seus objetivos.

2 - As comissões referidas no número anterior funcionarão na dependência da Direção.

Artigo 54.º

Iniciativas especializadas

A Direção poderá convocar encontros, seminários, conferências ou promover iniciativas com vista ao debate e à definição de orientações sobre questões específicas.

**JORNAL OFICIAL**

Seção V

Comissão Executiva

Artigo 55.º

Composição

A Comissão Executiva, é constituída por um mínimo de 5 e um máximo de 7 membros eleitos pela direção entre si.

Artigo 56.º

Competência

Por delegação da Direção, compete à comissão executiva:

- a) A Direção político-sindical da União de Sindicatos da Horta;
- b) A coordenação da ação sindical nas diversas ilhas e setores de atividade;
- c) A Direção das diversas áreas de trabalho;
- d) A representação da União de Sindicatos da Horta, nomeadamente, em juízo e fora dele, ativa e passivamente;
- e) Para obrigar a União de Sindicatos da Horta é necessária a assinatura de, dois membros da comissão executiva;
- f) A presidência da Direção e integrar a mesa do Congresso;
- g) A aplicação das deliberações da Direção e acompanhamento da sua execução;
- h) Compete, ainda, à Comissão Executiva, apresentar à Direção uma proposta para a eleição do coordenador;
- i) As demais competências que lhe venham a ser delegadas.

Artigo 57.º

Definição de funções

A Comissão Executiva, na sua primeira reunião após a eleição, deverá definir as funções do coordenador e de cada um dos seus membros, tendo em consideração a necessidade de assegurar o pleno exercício das competências delegadas.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 58.º

Reuniões

- 1 - A Comissão Executiva reúne sempre que necessário e, em princípio, mensalmente, sendo as suas deliberações tomadas por simples maioria de votos dos membros presentes.
- 2 - A Comissão Executiva poderá, ainda, reunir a pedido de 1/3 dos seus membros.
- 3 - A Comissão Executiva só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

Seção VI

Secretariado

Artigo 59.º

Composição

O Secretariado é constituído por 3 membros eleitos pela Direção, por proposta da Comissão Executiva de entre os seus membros, sendo um deles obrigatoriamente, o coordenador.

Artigo 60.º

Competência

Por delegação da Direção compete ao Secretariado:

- a) Assegurar a resposta às solicitações de representação sindical da União de Sindicatos da Horta;
- b) Elaborar anualmente as propostas de contas do exercício anterior, bem como do seu relatório justificativo e do orçamento para o ano seguinte e apreciá-las em conjunto com a Comissão Executiva, antes de as enviar à Direção;
- c) Informar periódica e regularmente a Comissão Executiva e a Direção sobre a situação económica, financeira e patrimonial da União de Sindicatos da Horta;
- d) Assegurar ao conselho fiscalizador as condições e os apoios necessários ao desempenho das suas competências;



- e) Representar a União de Sindicatos da Horta, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, no âmbito dos poderes próprios ou dos poderes que lhe tenham sido delegados pela Direção;
- f) Assegurar o regular funcionamento e a gestão da União de Sindicatos da Horta, designadamente nos domínios do pessoal, patrimonial, administrativo e financeiro;
- g) As demais competências que lhe venham a ser delegadas.

Seção VII

Conselho Fiscalizador

Artigo 61.º

Composição

- 1 - O Conselho Fiscalizador é constituído por 3 sindicatos, eleitos em plenário de sindicatos, por meio de voto secreto, através de listas apresentadas pela Direção ou por um mínimo de 2 sindicatos, sendo eleita aquela que obtiver a maioria simples de votos validamente expressos.
- 2 - As listas de candidatura deverão conter a denominação dos sindicatos candidatos, bem como o nome dos respetivos representantes no Conselho Fiscalizador para o mandato considerado, não podendo integrar mais de um representante efetivo e um representante suplente por sindicato, nem membros do Secretariado.
- 3 - Só se poderão candidatar sindicatos filiados, que não registem um atraso superior a 3 meses no pagamento da quotização à União de Sindicatos da Horta.
- 4 - A Direção assegurará a igualdade de oportunidades e a imparcialidade no tratamento das listas concorrentes à eleição para o Conselho Fiscalizador.
- 5 - O Conselho Fiscalizador, eleito trienalmente, na segunda reunião do plenário de sindicatos que ocorrer após a realização do congresso, manter-se-á em funções até à eleição de novo Conselho Fiscalizador.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 62.º

Competência

Compete ao Conselho Fiscalizador:

- a) Fiscalizar as contas e os fundos existentes ou que venham a ser criados no âmbito do artigo 64.º dos presentes estatutos;
- b) Emitir parecer sobre o orçamento e as contas de exercício do ano anterior, tal como sobre o seu relatório justificativo;
- c) Solicitar, toda a documentação necessária ao exercício da sua atividade;
- d) Solicitar à Direção, sempre que o entender necessário, a convocação do Plenário de Sindicatos.

Artigo 63.º

Definição de funções

O Conselho Fiscalizador, na sua primeira reunião após a eleição, deverá:

- a) Eleger, de entre os seus membros, o presidente;
- b) Definir as funções do presidente e de cada um dos seus membros, tendo em consideração a necessidade de assegurar o pleno exercício das suas competências;

Artigo 64.º

Reuniões

- 1 - O Conselho Fiscalizador reúne sempre que necessário e, pelo menos, de seis em seis meses.
- 2 - A convocação das reuniões não regulares incumbe ao presidente ou, no seu impedimento, a 1/3 dos seus membros.
- 3 - O Conselho Fiscalizador só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.
- 4 - As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros.

**JORNAL OFICIAL****CAPÍTULO VIII****Fundos**

Artigo 65.º

Fundos

Constituem fundos da União de Sindicatos da Horta:

- a) As quotizações;
- b) As contribuições extraordinárias;
- c) As receitas provenientes de quaisquer iniciativas destinadas à angariação de fundos;
- d) As participações ordinárias do Movimento Sindical Unitário;

Artigo 66.º

Quotização

1 - Cada sindicato filiado simultaneamente na União de Sindicatos da Horta e na CGTP-IN ficará obrigado ao pagamento de uma quotização de 5% da sua receita mensal na área geográfica da União, proveniente da quotização.

2 - Cada sindicato filiado na União e que não esteja filiado na CGTP-IN ficará obrigado ao pagamento de uma quotização de 10% da sua receita mensal na área geográfica da União, proveniente da quotização.

3 - A quotização deverá ser enviada ao secretariado até ao dia vinte do mês seguinte àquele a que se refere.

Artigo 67.º

Contribuições ordinárias do M.S.U.

As contribuições ordinárias são variáveis e são aquelas que forem aprovadas pela CGTP-IN, de acordo com os respetivos estatutos.

Artigo 68.º

Relatório e contas, orçamento e plano de atividades

1 - A Direção sob proposta do Secretariado deverá submeter à aprovação do Plenário de Sindicatos, até 31 de março de cada ano, o relatório da atividade e as contas relativas ao

**JORNAL OFICIAL**

exercício do ano anterior bem como o seu relatório justificativo e, até 31 de dezembro, o orçamento e o plano geral de atividades para o ano seguinte, fazendo-os acompanhar do respetivo parecer do conselho fiscalizador.

2 - Os documentos referidos no número anterior deverão ser enviados aos sindicatos filiados até 15 dias antes da data da realização do plenário de sindicatos que os apreciará.

3 - Os sindicatos não filiados não participam nas deliberações sobre o relatório e contas bem como sobre o orçamento e plano geral de atividades.

Artigo 69.º

Gestão administrativa e financeira

A fim de avaliar a situação e poder propor a adoção das medidas que se mostrem necessárias, a União de Sindicatos da Horta poderá analisar a gestão e examinar a contabilidade dos sindicatos filiados desde que lhe seja solicitado por estes ou quando o considere necessário e, neste caso, tenha o acordo das organizações interessadas.

CAPÍTULO IX**Regime Disciplina, fusão e dissolução**

Artigo 70.º

Sanções

Podem ser aplicadas aos sindicatos filiados as sanções de repreensão, suspensão até 12 meses de expulsão.

Artigo 71.º

Repreensão

Incorrem na sanção de repreensão os sindicatos que, de forma injustificada, não cumpram os presentes estatutos.

Artigo 72.º

Suspensão e expulsão

1 - Incorrem na sanção de suspensão até 12 meses ou na de expulsão, consoante a gravidade da infração, os sindicatos filiados que:

**JORNAL OFICIAL**

- a) Reincidam na infração prevista no artigo anterior;
- b) Não acatem as decisões ou deliberações dos órgãos competentes, tomadas democraticamente e de acordo com os presentes estatutos;
- c) Pratiquem atos lesivos dos direitos e interesses dos trabalhadores.

2 - A sanção de expulsão referida no artigo 70.º apenas poderá ser aplicada em caso de grave violação dos deveres fundamentais.

Artigo 73.º**Direito de defesa**

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao sindicato filiado seja dada toda a possibilidade de defesa em adequado processo disciplinar escrito.

Artigo 74.º**Poder disciplinar**

1 - O poder disciplinar será exercido pela Direção, o qual poderá delegar numa comissão de inquérito constituída para o efeito.

2 - Da decisão do Secretariado cabe recurso para o Plenário de Sindicatos, que decidirá em última instância. O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião que ocorrer, após a sua interdição, salvo se o Plenário de Sindicatos já tiver sido convocado.

Artigo 75.º**Competência**

A fusão e a dissolução da união de Sindicatos da Horta só poderá ser deliberada em Congresso, expressamente convocado para o efeito.

Artigo 76.º**Fusão e dissolução**

1 - As deliberações relativas à fusão e à dissolução terão de ser aprovadas pelos sindicatos filiados que representem, pelo menos, três quartos do número de trabalhadores inscritos nos sindicatos filiados.

**JORNAL OFICIAL**

2 - O congresso que deliberar a fusão e a dissolução da União de Sindicatos da Horta deverá obrigatoriamente definir os termos em que estas se processarão, proceder à liquidação do património e definir o destino dos respetivos bens.

CAPÍTULO X**Alteração de Estatutos, Símbolo e Bandeira**

Artigo 77.º

Competência

Os presentes estatutos só podem ser alterados pelo congresso.

Artigo 78.º

Símbolo

O símbolo da União de Sindicatos da Horta é constituído por uma estrela de cinco pontas amarela tendo no seu interior a configuração das ilhas do Faial, Pico, Flores e Corvo, a verde, na ponta inferior direita as palavras “União de Sindicatos da Horta”, a vermelho e na ponta inferior esquerda um barco à vela vermelho.

Artigo 79.º

Bandeira

A bandeira da União de Sindicatos da Horta é tecido vermelho tendo ao centro o símbolo descrito como no artigo anterior.

ANEXO I**Projeto de Regulamento Eleitoral**

Artigo 1.º

1 - A organização do processo eleitoral compete a uma comissão eleitoral constituída por três membros da mesa do Congresso ou seus representantes e por um representante de cada uma das listas concorrentes.

2 - Os membros que integram as listas de candidatura concorrentes às eleições não poderão fazer parte da comissão eleitoral.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 2.º

Compete à comissão eleitoral:

- a) Organizar o processo eleitoral;
- b) Verificar a regularidade das candidaturas,
- c) Promover a confeção e distribuição dos boletins de voto aos participantes na votação;
- d) Constituir as mesas de voto;
- e) Fiscalizar o ato eleitoral.

Artigo 3.º

A eleição da Direção será realizada no dia do Congresso, de acordo com a alínea d) do artigo 30.º dos estatutos.

Artigo 4.º

1 - A apresentação de candidaturas consiste na entrega à mesa do Congresso da lista contendo a designação dos membros a eleger e acompanhada de:

- a) Identificação completa dos seus componentes (nome, data de nascimento, estado civil, residência, profissão, empresa onde trabalha, número de sócio e sindicato em que está filiado);
- b) Declaração individual ou coletiva de aceitação da candidatura;
- c) Documento comprovativo da qualidade de membro dos corpos gerentes de associação sindical ou de delegado ao Congresso;
- d) Identificação do seu representante na comissão eleitoral;
- e) Nome e assinatura dos subscritores da lista, acompanhada de documento comprovativo da qualidade em que a subscrevem.

2 - As listas referidas no número 1 do presente artigo devem ser apresentadas à mesa do Congresso.

Artigo 5.º

1 - A comissão eleitoral verificará a regularidade das candidaturas.

**JORNAL OFICIAL**

2 - Com vista ao suprimento de eventuais irregularidades ou deficiências a documentação será devolvida ao primeiro subscritor da lista em falta que deverá promover o saneamento de tais irregularidades ou deficiências.

3 - Findo o prazo referido no número anterior, a comissão eleitoral decidirá, na meia hora seguinte, pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.

Artigo 6.º

Após a deliberação prevista no número 3 do artigo anterior a comissão eleitoral procederá, por sorteio, à atribuição de letras a cada uma das listas concorrentes às eleições.

Artigo 7.º

As listas de candidaturas concorrentes às eleições, serão distribuídas aos delegados participantes no Congresso.

Artigo 8.º

Os boletins de voto são editados pela comissão eleitoral, devendo ser em papel branco e liso, não transparente e sem marcas ou sinais exteriores e com as dimensões apropriadas para nele caberem as listas concorrentes.

Artigo 9.º

Cada boletim de voto conterà impresso a designação do congresso, o ato a que se destina e as letras correspondentes a cada uma das listas concorrentes à eleições, e à frente de cada uma das letras será impresso um quadrado onde os participantes inscreverão, mediante uma cruz, o seu voto.

Artigo 10.º

São nulos os boletins de voto que contenham qualquer anotação ou sinal para além do mencionado no artigo anterior.

Artigo 11.º

Os cadernos eleitorais são constituídos pelas listas de presenças dos delegados ao Congresso.

**JORNAL OFICIAL****Artigo 12.º**

A identificação dos eleitores será feita mediante a apresentação do seu cartão de delegado ao Congresso.

Artigo 13.º

1 - Após a identificação de cada delegado participante na eleição, ser-lhe-á entregue o boletim de voto.

2 - Inscrito o seu voto, o delegado participante depositará na urna, dobrado em quatro, o boletim de voto, dando a mesa a correspondente descarga nos cadernos eleitorais.

3 - Em caso de inutilização do boletim de voto, o delegado participante devolverá a mesa o boletim inutilizado, devendo esta entregar-lhe o novo boletim de voto.

Artigo 14.º

Funcionarão no local onde decorrer o Congresso tantas mesas de voto, quantas a comissão eleitoral considerar necessárias para o bom andamento do processo eleitoral.

Artigo 15.º

Cada mesa será constituída por um representante da comissão eleitoral, que presidirá e por um escrutinador e, ainda, por um representante de cada uma das listas concorrentes às eleições.

Artigo 16.º

Terminada a votação, proceder-se-á, em cada mesa, à contagem dos votos, elaborando-se de imediato a ata dos resultados que será devidamente assinada pelos membros da mesa e entregue à comissão eleitoral.

Artigo 17.º

Após a receção das atas de todas as mesas de voto, a comissão eleitoral procederá ao apuramento final, proclamando, os resultados finais e a lista vencedora.

Artigo 18.º

A comissão eleitoral elaborará a ata final da eleição que entregará à mesa do Congresso.



Artigo 19.º

A comissão eleitoral dará posse à Direção eleita no prazo de 15 dias, a contar da data da respetiva eleição.

Registado em 10 de outubro de 2012, nos termos da alínea a), do n.º 4, do artigo 447.º do Código do Trabalho, sob o n.º 7.

D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR**Organizações de Trabalho n.º 14/2012 de 19 de Outubro de 2012****União de Sindicatos da Horta – Eleição para o Quadriénio de 2012/2016.**

Direção

Clarimundo Manuel Batista, sócio n.º 22868 do Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante Agências de Viagens, Transitários e Pesca;

Elias Manuel Serpa Machado, sócio n.º 252 do Sindicato de Professores da Região Açores;

Ernesto Manuel Araújo Rodrigues, sócio n.º 916 do Sindicato dos Trabalhadores de Alimentação, Bebidas e Similares, Comércio, Escritórios e Serviços dos Açores;

Horácio Fernando da Silva Costa, sócio n.º 103313 do Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública do Sul e Açores;

João Alberto Bicudo Decq Motta, sócio n.º 84521 do Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública do Sul e Açores;

José Ferreira Garcia, sócio n.º 1765 do Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços da Horta;

José Manuel Dias Leitão, sócio n.º 117178 do Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública do Sul e Açores;

Luís Manuel Dias Pereira, sócio n.º 69790 do Sindicato das Indústrias Elétricas do Sul e Ilhas;

Luís Paulo Silveira Jorge, sócio n.º 1377 do Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisuais;

Maria Albertina Oliveira Pereira Leal, sócia n.º 1166 do Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta;

**JORNAL OFICIAL**

Maria Fátima Pereira Cardoso Glória, sócia n.º 107941 do Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública do Sul e Açores;

Maria José Pereira Dutra de Escobar, sócia n.º 1044 do Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta;

Maria Manuela Silva, sócia n.º 16255 do Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local;

Mário Jorge Pinheiro da Silva, sócio n.º 112858 do Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública do Sul e Açores;

Nuno Fernando Laranjo Fialho, sócio n.º 153830 do Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública do Sul e Açores;

Paulo Marcelino da Silva, sócio n.º 52366 do Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local;

Sandra Cristina Cabral de Medeiros, sócia n.º 69501 do Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local;

Sara Isabel Fernandes Brum Vieira, sócio n.º 33643 do Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local;

Sérgio Manuel Goulart Gonçalves, sócio n.º 605 do Sindicato dos Trabalhadores de Alimentação, Bebidas e Similares, Comércio, Escritórios e Serviços dos Açores;

Vítor Manuel da Silva Serpa, sócio n.º 59047 do Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local;

Walter Murilo Lavrado, sócio n.º 1145 do Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços da Horta.

Registado em 10 de outubro de 2012 ao abrigo do artigo 454.º do Código do Trabalho, sob o n.º 5.

**D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO
CONSUMIDOR****Organizações de Trabalho n.º 15/2012 de 19 de Outubro de 2012**

SABCES/AÇORES - Sindicato dos Trabalhadores de Alimentação, Bebidas e Similares, Comércio, Escritórios e Serviços dos Açores – Eleição para o Quadriénio de 2012/2016.

Membros da Direção

Efetivos:

**JORNAL OFICIAL**

Vítor Nelson Garcia da Silva, sócio n.º 700, portador do Cartão de Cidadão n.º 10346321, data nascimento 12.04.1973.

Lúcia de Fátima Teixeira Faria, sócia n.º 664, portadora do Cartão de Cidadão n.º 09641198, data nascimento 18.01.1970.

Jorge Francisco Leite Botelho Franco, sócio n.º 432, portador do Bilhete de Identidade n.º 2335957, data de nascimento 23.04.1951.

Francisco José de Meneses de Melo, sócio n.º 325, portador do Cartão de Cidadão n.º 11394049, data de nascimento 07.03.1978.

Nuno Miguel Paiva Santos, sócio n.º 913, portador do Cartão de Cidadão n.º 11980705, data nascimento 21.12.1979.

Celissia Maria Lima Rosa Norte, sócia n.º 384, portadora do Bilhete de Identidade n.º 9288609, data nascimento 07.02.1971.

Carlos Fernando Ferreira Soares, sócio n.º 02, portador do Bilhete de Identidade n.º 6807844, data de nascimento 21.06.1961.

Carla Patrícia Gomes de Caires, sócia n.º 098, portador do Cartão de Cidadão n.º 11423517, data de nascimento 27.11.1973.

Maria de Fátima Raposo Cruz Sousa, Sócia n.º 848, portadora do Bilhete de Identidade n.º 7428993, data nascimento 13.04.1965.

Maria do Carmo Pacheco Andrade, sócia n.º 252, portadora do cartão de cidadão n.º 10854293, data de nascimento 25.07.01974.

Ana Maria Machado Jesus Silva, sócia n.º 211, portadora do Bilhete de Identidade n.º 7932276, data nascimento 04.07.1965.

Maria de Lurdes dos Santos Mendonça Dias, sócia n.º 381, portadora do Bilhete de Identidade n.º 6193998, data de nascimento 10.07.1953.

Maria de Lurdes Leonardo Reis da Silva, sócia n.º 600, portadora do Bilhete de Identidade n.º 12427589, data nascimento 08.07.1982.

Hélio Francisco Pires de Sales, sócio n.º 437, portador do Cartão de Cidadão n.º 06654890, data nascimento 08.06.1963.

Manuel Leal Luís, sócio n.º 316, portador do Cartão de Cidadão n.º 05104999, data nascimento 16.02.1954.

Suplentes:

Ernesto Manuel Araújo Rodrigues, sócio n.º 916, portador do cartão de Cidadão n.º 08034867, data nascimento 23.06.1960.

**JORNAL OFICIAL**

Maria da Graça da Silva Vieira, sócia n.º 888, portador do Cartão de Cidadão n.º 11866897, data nascimento 08.09.1974.

Bruno Miguel Paiva Santos, sócio n.º 771, portador do Cartão de Cidadão n.º 11980702 data de nascimento 21.12.1979.

Registado em 10.10.2012 ao abrigo do artigo 454.º do Código do Trabalho, sob o n.º 6.

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS
Portaria n.º 1618/2012 de 19 de Outubro de 2012

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, ao abrigo do disposto nos artigos 2.º, 4.º, e 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2008/A, de 25 de julho, bem como da Área 1 do artigo 3.º e do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2011/A, de 18 de outubro, atribuir à Associação dos Agricultores da Ilha Graciosa, Barro Branco - Guadalupe, 9880 Santa Cruz da Graciosa, um apoio financeiro no valor de € 1.000,00 (Mil euros), a ser processado pela dotação inscrita no capítulo 50, programa 7 – Aumento da Competitividade dos Setores Agrícola e Florestal, projeto 7.2 – Modernização das Explorações Agrícolas, ação 7.2.6 – Vulgarização e Extensão Rural, código 04.07.01 F - transferências correntes – instituições sem fins lucrativos, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, para o ano de 2012.

10 de outubro de 2012. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS
Portaria n.º 1619/2012 de 19 de Outubro de 2012

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, ao abrigo do disposto nos artigos 2.º, 4.º, e 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2008/A, de 25 de julho, bem como da Área 1 do artigo 3.º e do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2011/A, de 18 de outubro, atribuir à Associação Agrícola de São Miguel, Recinto da Feira - Campo de Santana, 9600 Rabo de Peixe - Ribeira Grande, um apoio financeiro no valor de € 60.475,00 (Sessenta mil quatrocentos e setenta e cinco euros), a ser processado pela dotação inscrita no capítulo 50, programa 7 – Aumento da Competitividade dos Setores Agrícola e Florestal, projeto 7.2 – Modernização das Explorações Agrícolas, ação 7.2.1 – Sanidade Animal, código 04.07.01 A - transferências correntes –

**JORNAL OFICIAL**

instituições sem fins lucrativos, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, para o ano de 2012.

10 de outubro de 2012. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**Portaria n.º 1620/2012 de 19 de Outubro de 2012**

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, ao abrigo do disposto nos artigos 2.º, 4.º, e 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2008/A, de 25 de julho, bem como da Área 1 do artigo 3.º e do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2011/A, de 18 de outubro, atribuir à Associação dos Jovens Agricultores Terceirenses, Av. Álvaro Martins Homem, 31 - 9700 Angra Heroísmo, um apoio financeiro no valor de € 52.200,00 (Cinquenta e dois mil e duzentos euros), a ser processado pela dotação inscrita no capítulo 50, programa 7 – Aumento da Competitividade dos Setores Agrícola e Florestal, projeto 7.2 – Modernização das Explorações Agrícolas, ação 7.2.1 – Sanidade Animal, código 04.07.01 A - transferências correntes – instituições sem fins lucrativos, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, para o ano de 2012.

10 de outubro de 2012. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**Portaria n.º 1621/2012 de 19 de Outubro de 2012**

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, ao abrigo do disposto nos artigos 2.º, 4.º, e 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2008/A, de 25 de julho, bem como da Área 1 do artigo 3.º e do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2011/A, de 18 de outubro, atribuir à Associação de Jovens Agricultores da Ilha do Faial, Quinta de São Lourenço - Flamengos, 9900 Horta, um apoio financeiro no valor de € 6.800,00 (Seis mil e oitocentos euros), a ser processado pela dotação inscrita no capítulo 50, programa 7 – Aumento da Competitividade dos Setores Agrícola e Florestal, projeto 7.2 – Modernização das Explorações Agrícolas, ação 7.2.1 – Sanidade Animal, código 04.07.01 A - transferências correntes – instituições sem fins lucrativos, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, para o ano de 2012.

**JORNAL OFICIAL**

10 de outubro de 2012. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS
Portaria n.º 1622/2012 de 19 de Outubro de 2012

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, ao abrigo do disposto nos artigos 2.º, 4.º, e 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2008/A, de 25 de julho, bem como da Área 1 do artigo 3.º e do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2011/A, de 18 de outubro, atribuir à Associação de Jovens Agricultores Micaelenses, Arribanas - Arrifes, 9500 Ponta Delgada, um apoio financeiro no valor de € 7.200,00 (Sete mil e duzentos euros), a ser processado pela dotação inscrita no capítulo 50, programa 7 – Aumento da Competitividade dos Setores Agrícola e Florestal, projeto 7.2 – Modernização das Explorações Agrícolas, ação 7.2.8 – Apoio ao Investimento nas Explorações Agrícolas, código 04.07.01 H - transferências correntes – instituições sem fins lucrativos, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, para o ano de 2012.

10 de outubro de 2012. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS
Portaria n.º 1623/2012 de 19 de Outubro de 2012

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, ao abrigo do disposto nos artigos 2.º, 4.º, e 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2008/A, de 25 de julho, bem como da Área 1 do artigo 3.º e do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2011/A, de 18 de outubro, atribuir à Associação de Agricultores da Ilha do Pico, Rua Coronel Linhares de Lima, 9940 São Roque do Pico, um apoio financeiro no valor de € 24.755,00 (Vinte e quatro mil setecentos e cinquenta e cinco euros), a ser processado pela dotação inscrita no capítulo 50, programa 7 – Aumento da Competitividade dos Setores Agrícola e Florestal, projeto 7.2 – Modernização das Explorações Agrícolas, ação 7.2.1 – Sanidade Animal, código 04.07.01 A - transferências correntes – instituições sem fins lucrativos, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, para o ano de 2012.

10 de outubro de 2012. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**
Portaria n.º 1624/2012 de 19 de Outubro de 2012

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, transferir para a freguesia da Lomba da Maia no concelho da Ribeira Grande, no âmbito do Programa 07 Aumento da Competitividade dos Setores Agrícola e Florestal do Plano Regional Anual, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto para cumprimento de um acordo de colaboração respeitante à promoção e fortalecimento do desenvolvimento regional, nomeadamente para o incremento da divulgação e informação juntos dos agricultores, de forma a melhorar o investimento produtivo na agropecuária da freguesia da Lomba da Maia, através da seguinte classificação económica:

- Capítulo 50 – Despesas do Plano
- Divisão 07
- Subdivisão 0701
- Ação 7.1.9
- Código 04.05.02, alínea z – Transferências Correntes – Juntas de Freguesia, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Unidade: Euro

FREGUESIA	CONCELHO	MONTANTE
Lomba da Maia	Ribeira Grande	15.000,00

11 de outubro de 2012. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS
Portaria n.º 1625/2012 de 19 de Outubro de 2012

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, transferir para a freguesia de Cinco Ribeiras no concelho de Angra do Heroísmo, no âmbito do Programa 07 Aumento da Competitividade dos Setores Agrícola e Florestal do Plano Regional Anual, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto para cumprimento de um acordo de colaboração destinado ao apoio de infraestruturas agrícolas, através da seguinte classificação económica:



JORNAL OFICIAL

- Capítulo 50 – Despesas do Plano
- Divisão 07
- Subdivisão 0701
- Ação 7.1.9
- Código 08.05.02, alínea z – Transferências de Capital – Juntas de Freguesia, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Unidade: Euro

FREGUESIA	CONCELHO	MONTANTE
Cinco Ribeiras	Angra do Heroísmo	14.600,00

11 de outubro de 2012. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Portaria n.º 1626/2012 de 19 de Outubro de 2012

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, transferir para a freguesia da Vila Nova no concelho da Praia da Vitória, no âmbito do Programa 07 Aumento da Competitividade dos Setores Agrícola e Florestal do Plano Regional Anual, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto para cumprimento de um acordo de colaboração destinado ao apoio de infraestruturas agrícolas, através da seguinte classificação económica:

- Capítulo 50 – Despesas do Plano
- Divisão 07
- Subdivisão 0701
- Ação 7.1.9
- Código 08.05.02, alínea z – Transferências de Capital – Juntas de Freguesia, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Unidade: Euro

FREGUESIA	CONCELHO	MONTANTE
Vila Nova	Praia da Vitória	11.460,00

11 de outubro de 2012. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.



JORNAL OFICIAL

D.R. DA ENERGIA

Despacho n.º 1449/2012 de 19 de Outubro de 2012

Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2010/A, de 23 de fevereiro, que estabelece o Sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis (PROENERGIA), no uso de competências delegadas por despacho de 4 de junho de 2010, do Secretário Regional do Ambiente e do Mar, publicado no *Jornal Oficial* n.º 110, II série, de 11 de junho de 2010, sob o n.º 594/2010, e em cumprimento do estipulado na Lei n.º 26/94, de 19 de agosto, adaptada à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/95/A, de 26 de julho, decido:

1 - A concessão do incentivo está dependente do cumprimento do disposto nos artigos 3.º e 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2010/A, de 23 de fevereiro, até à data de assinatura do contrato a que se refere o artigo 11.º do referido diploma.

2 - A comprovação do cumprimento do disposto na alínea e) do n.º 1 e na alínea a) do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2010/A, de 23 de fevereiro, deve acompanhar a formalização do pedido de pagamento.

3 - Os encargos resultantes da concessão dos apoios referidos no número 1 serão suportados pelas verbas inscritas no Orçamento da Região Autónoma dos Açores, Capítulo 50 – Plano, Programa 16 - Ordenamento do Território, Qualidade Ambiental e Energia, Projeto 10 – Utilização Racional de Energia, ação C – ProEnergia, rubrica 080102 – Privadas.

Anexo

Nº Processo	Promotor	NIF	Concelho	Ilha	Investimento Total	Despesas Elegíveis	Subs. não Reembolsável
PROENERGIA/2012/820	Alves dos Santos, Lda.	512005826	Ponta Delgada	SM	1586,22	1586,22	396,55

15 de outubro de 2012. - A Diretora Regional, *Catarina Goulart Chamacame Furtado*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA ENERGIA**

Despacho n.º 1450/2012 de 19 de Outubro de 2012

Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2010/A, de 23 de fevereiro, que estabelece o Sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis (ProEnergia), no uso de competências delegadas por despacho de 4 de junho de 2010, do Secretário Regional do Ambiente e do Mar, publicado no *Jornal Oficial* n.º 110, II série, de 11 de junho de 2010, sob o n.º 594/2010, e em cumprimento do estipulado na Lei n.º 26/94, de 19 de agosto, adaptada à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/95/A, de 26 de julho, decido:

- 1 - A concessão do incentivo está dependente do cumprimento do disposto nos artigos 3.º e 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2010/A, de 23 de fevereiro, até à data de assinatura do contrato a que se refere o artigo 11.º do referido diploma.
- 2 - A comprovação do cumprimento do disposto na alínea e) do n.º 1 e na alínea a) do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2010/A, de 23 de fevereiro, deve acompanhar a formalização do pedido de pagamento.
- 3 - Os encargos resultantes da concessão dos apoios referidos no número 1 serão suportados pelas verbas inscritas no Orçamento da Região Autónoma dos Açores, Capítulo 50 – Plano, Programa 16 - Ordenamento do Território, Qualidade Ambiental e Energia, Projeto 10 – Utilização Racional de Energia, ação C – ProEnergia, rubrica 080802 – Outras.



Anexo

Nº Processo	Promotor	NIF	Concelho	Ilha	Investimento Total	Despesas Elegíveis	Subs. não Reembolsável
PROENERGIA/2012/807	Paulo Renato Elizardo Pavão	189685280	Ponta Delgada	SM	4264,16	4264,16	1273,06
PROENERGIA/2012/823	Maria da Conceição de Sousa Pacheco	117807958	Horta	Faial	3523,67	3523,67	880,92
PROENERGIA/2012/850	Emanuel Correia Cabral	207531412	Ribeira Grande	SM	5004,27	5004,27	1731,10
PROENERGIA/2012/867	Carlos Manuel Moniz Resendes	215251717	Ponta Delgada	SM	2099,99	2099,99	840,00
PROENERGIA/2012/868	Francisco Manuel Castelo da Mota	202918327	São Roque do Pico	Pico	2341,94	2341,94	936,78
PROENERGIA/2012/870	Hélio Pedro Correia Benevides	224322460	Ponta Delgada	SM	1467,41	1467,41	366,85
PROENERGIA/2012/872	Nelson Miguel Cordeiro Almeida	206479379	Ponta Delgada	SM	2900,00	2900,00	1015,00
PROENERGIA/2012/873	José Manuel Barbosa Pacheco	173203070	Nordeste	SM	2726,00	2726,00	954,10
PROENERGIA/2012/876	Nuno Miguel de Medeiros Silva Guerra Rodrigues	185934862	Ponta Delgada	SM	2880,00	2880,00	1008,00
PROENERGIA/2012/879	Mário Jorge da Rosa Neves	106194402	Horta	Faial	2006,71	2006,71	602,01
PROENERGIA/2012/880	Rui Filipe Amaral Rebelo	218461887	Nordeste	SM	2315,60	2315,60	810,46
PROENERGIA/2012/881	Nuno José Tavares Machado Viveiros	101838115	Ponta Delgada	SM	1690,00	1690,00	422,50
PROENERGIA/2012/882	Rui Filipe Amaral Rebelo	215319702	Ponta Delgada	SM	3456,80	3456,80	864,20
PROENERGIA/2012/883	Rui Miguel Amaral Rebelo	215226461	Lagoa	SM	2376,84	2376,84	831,89
PROENERGIA/2012/884	Jorge Manuel Toste Lopes	103354069	Angra do Heroísmo	SM	8882,71	8882,71	2093,80
PROENERGIA/2012/887	Fernando Jorge de Medeiros Ornelas	104924187	Ponta Delgada	SM	1870,59	1870,59	467,65
PROENERGIA/2012/888	João Pires Garcia da Silveira	100351700	Ponta Delgada	SM	1614,71	1614,71	403,68
PROENERGIA/2012/890	Flávio Miguel Meneses Rocha	226031217	Praia da Vitória	Terceira	1652,64	1652,64	413,16
PROENERGIA/2012/893	Leonor Amaral Ponte	113232420	Povoação	SM	6098,27	5057,02	1264,26

15 de outubro de 2012. - A Diretora Regional, *Catarina Goulart Chamacame Furtado*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA ENERGIA**

Retificação n.º 133/2012 de 19 de Outubro de 2012

É retificado o despacho n.º 903, de 11 de agosto de 2011, publicado no *Jornal Oficial*, II série, n.º 154, onde se lê:

“Anexo

“PROENERGIA/2010/109, € 3815,00 € 3815,00 € 953,55 €”, dever-se-á ler:

“PROENERGIA/2010/109, € 3116,50 € 3116,50 € 779,13 €”.

15 de outubro de 2012. - A Diretora Regional da Energia, *Catarina Goulart Chamacame Furtado*.

D.R. DO AMBIENTE

Portaria n.º 1627/2012 de 19 de Outubro de 2012

Ao abrigo do disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2006/A, de 9 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2008/A, de 28 de março, foi criado um incentivo financeiro para a manutenção da paisagem da cultura tradicional da vinha em currais da ilha do Pico no interior da área classificada como património mundial e zona tampão, manda o Governo Regional dos Açores, através da Secretária Regional do Ambiente e do Mar, representada por João Carlos Correia de Lemos Bettencourt, na qualidade de Diretor Regional do Ambiente, conforme despacho de delegação competências do Secretário Regional do Ambiente e do Mar, a 12 de novembro, publicado na II série do *Jornal Oficial* n.º 232, de 3 de dezembro de 2010, o seguinte:

- 1 - Conceder os apoios financeiros, referentes ao quarto pagamento anual, constantes da lista anexa à presente portaria, e que dela faz parte integrante, no montante global de 52.004,82 Euros (cinquenta e dois mil quatro euros e oitenta e dois cêntimos) destinados à manutenção da paisagem da cultura da vinha do Pico em currais;
- 2 - Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Programa 16 – Ordenamento do Território, Qualidade Ambiental e Energia, Projeto 06 – Património Mundial, Ação B – Regime de Incentivos da Paisagem Protegida da Vinha do Pico do Plano de Investimentos para o ano de 2012.



JORNAL OFICIAL

Apoios financeiros destinados à manutenção da paisagem da cultura da vinha do Pico em currais ao abrigo do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2006/A, de 9 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2008/A, de 28 de março

Beneficiário	Morada	Concelho	Valor do Apoio (€)
Aníbal Goulart Costa	Estrada Regional n° 25, Pontinha	9950 Madalena	1.263,83
Carlos António Pereira de Castro	R. Baixo n°3, Candelária	9950 Madalena	2.256,00
David José da Costa Coucelos	Estrada Regional n°26, Candelária	9950 Madalena	1.410,00
Diana Silveira de Fraga Pereira	Rua dos Biscoitos, Cabeço Chão	9950 Madalena	1.586,72
Ermelindo Lourenço Dutra da Silva	R. Conselheiro Avelar n°49	9950 Madalena	849,76
Fernando Silveira da Rosa	R. Marechal Gomes Costa, Praia Almoxarife	9900 Horta	2.042,86
Hélia Maria da Silveira D. Rodrigues	R. do Biscoito n° 2, Candelária	9950 Madalena	235,00
Humberto Nunes de Faria	R. Direita n° 62 - Criação Velha	9950 Madalena	787,02
Isidro Fernando de Sousa Rodrigues	Canada do Correia n°1, Criação Velha	9950 Madalena	352,50
João Carlos Dias Xavier	Canada João Paulino n°15,	9950 Madalena	1.903,50
João Rodrigues Pereira	Canada do Branco n°10, Santa Luzia	9940 S. Roque Pico	1.410,00
José Alberto Oliveira	R. S. Martinho n°7, S. Mateus	9900 Madalena	540,50
José António Rodrigues Dutra	Rua Direita n°114, Criação Velha	9950 Madalena	1.703,75
José António Sousa Garcia	Canada do Calhau n° 23, Candelária	9950 Madalena	2.268,69
José Costa Júnior	S. Mateus	9950 Madalena	1.809,50
José Manuel Ávila Azevedo	Canada do Poço	9950 Madalena	1.128,00
José Manuel Serpa Jorge	Estrada Longitudinal n°54	9950 Madalena	634,50
José Silva Fontes Garcia	Caminho do Mato n° 1, Candelária	9950 Madalena	2.104,19
Luís Alberto Jorge Fialho	R. General António Ribeiro	9950 Madalena	1.731,48
Manuel Alberto Costa Xavier	Estrada Regional 76, Candelária	9950 Madalena	3.360,50
Manuel Alberto Rodrigues Dutra	R. das Dores n° 16, Criação Velha	9950 Madalena	3.066,75
Manuel da Silva Alvernaz	Largo da Igreja - Santa Luzia	9940 S. Roque Pico	1.195,92
Manuel Ferreira Pereira Jr.	Estrada Nova 16, Criação Velha	9950 Madalena	402,32
Manuel Hermínio Furtado da Silva	R. das Dores n°42, Valverde	9950 Madalena	631,92
Manuel Humberto Silva Matos	R. Conselheiro Avelar n° 79	9950 Madalena	1.034,00



JORNAL OFICIAL

Maria Albina do Porto D. Matos	R. Alto nº36, Candelária	9950 Madalena	846,00
Maria Antónia Cabral S. Pereira	Canada do Monte, Criação Velha	9950 Madalena	1.387,44
Maria Conceição Luís Tavares T. Oliveira	R. das Dores nº11, Criação Velha	9950 Madalena	2.185,50
Maria de Lurdes Serpa da Silva	R. das Dores nº42, Valverde	9950 Madalena	454,96
Maria Deodata Menezes Paim Serpa	S. Vicente,	9940 S. Roque Pico	376,00
Maria Hortense Goulart C. Nazaré	R. Mãe de Deus nº 7, S. Mateus	9950 Madalena	3.055,00
Maria José Pereira Dutra Escobar	R. Ernesto Rebelo nº 7,2º	9900 Horta	1.821,25
Tânia Alexandre Soares de Melo	Biscoitos nº 40, Candelária	9950 Madalena	1.739,00
Vitorino Rodrigues Dias	Estrada Regional nº 24, Candelária	9950 Madalena	693,96
Rui Manuel Dias de Matos	Canada João Paulino, 14	9950 Madalena	3.736,50

9 de outubro de 2012. - O Diretor Regional do Ambiente, *João Carlos Correia de Lemos Bettencourt*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Retificação n.º 134/2012 de 19 de Outubro de 2012

É retificada a portaria publicada com o n.º 1558/2012, no *Jornal Oficial*, II série, n.º 198, de 12 de outubro de 2012, onde se lê:

“...C.E. 08.01.02 – 08.08.02 -...”, deve ler-se:

“ ...C.E. 08.08.02 -...”

12 de outubro de 2012. - A Diretora do Gabinete de Economia Pesqueira, *Conceição Lourenço*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Retificação n.º 135/2012 de 19 de Outubro de 2012

É retificada a portaria publicada n.º 1580/2012, de 12 de outubro de 2012, no *Jornal Oficial* n.º 198, II série, de 12 de outubro de 2012, onde se lê:

“...Este subsídio tem cabimento no Programa 9 – Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pesca, Projeto 9.4. – Produtos de Pesca, Ação 9.4.2. – Mercados e Comercialização, C.E – 08.07.02 – Transferência de Capital – Instituições Sem Fins

**JORNAL OFICIAL**

Lucrativos, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2012...”, deve ler-se:

“...Este subsídio tem cabimento no Programa 9 – Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pesca, Projeto 9.4. – Produtos de Pesca, Ação 9.4.2. – Mercados e Comercialização, C.E – 08.07.01 – Transferência de Capital – Instituições Sem Fins Lucrativos, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2012...”.

12 de outubro de 2012. - A Diretora do Gabinete de Economia Pesqueira, *Conceição Lourenço*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**Retificação n.º 136/2012 de 19 de Outubro de 2012**

É retificada a portaria publicada com o n.º 1577/2012, no *Jornal Oficial*, II série, n.º 198, de 12 de outubro de 2012, onde se lê:

“...Considerando que, as alterações introduzidas pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro conduziram a uma alteração do apoio financeiro concedido ao armador Manuel Marco Paulo Amaral Cabral...”, deve ler-se:

“...Considerando que, as alterações introduzidas pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro conduziram a uma alteração do apoio financeiro concedido ao armador Marco Paulo Amaral Cabral...”.

12 de outubro de 2012. - A Diretora do Gabinete de Economia Pesqueira, *Conceição Lourenço*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**Retificação n.º 137/2012 de 19 de Outubro de 2012**

É retificada a portaria publicada com o n.º 1582/2012, no *Jornal Oficial*, II série, n.º 198, de 12 de outubro de 2012, onde se lê:

“...Assinada a 03 de março de 2012...”, deve ler-se:

“...Assinada a 03 de outubro de 2012...”.

12 de outubro de 2012. - A Diretora do Gabinete de Economia Pesqueira, *Conceição Lourenço*.



JORNAL OFICIAL

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Retificação n.º 138/2012 de 19 de Outubro de 2012

É retificada a Portaria publicada com o n.º 1586/2012, no *Jornal Oficial*, II série, n.º 198, de 12 de outubro de 2012, onde se lê:

“...Assinada a 07 de maio de 2012...”, deve ler-se:

“...Assinada a 03 de outubro de 2012...”.

12 de outubro de 2012. - A Diretora do Gabinete de Economia Pesqueira, *Conceição Lourenço*.